



ERRATA DA LEI Nº 2.074/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Lei Municipal nº 2.074 de 26 de setembro de 2017, que cria a Programação Esportiva Oficial no Município de Itabaiana foi publicada com erro material quanto a dotação orçamentária, prevista em seu art. 8º, razão pela qual faz-se necessária sua republicação com a redação adequada.

Onde se lê:

"Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente vinculado à Secretaria de Indústria, do Comércio e dos Serviços e do Esporte e do Lazer:

15 - SEC. DA INDÚSTRIA DO COM. DOS SERV. DO ESPORTE E LAZER.

27813 - LAZER

27.813.0004 - PROM. DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA.

27.813.0004.2.077 - INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER."

Leia-se:

"Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente vinculado à Secretaria de Indústria, do Comércio e dos Serviços e do Esporte e do Lazer:

16 - SECRETARIA DA CULTURA. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

27.813 - LAZER

27.813.0004 - Promoção de atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer com ênfase na qualidade de vida.

27.813.0004.2.125 - Incentivo ao desporto e lazer.

3.390.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Fonte - 000 - Ordinário não vinculado."

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito



LEI Nº. 2.074
De 26 de setembro de 2017.

Cria a Programação Esportiva Oficial no Município de Itabaiana, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Programação Esportiva Oficial no Município de Itabaiana e o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento das premiações das espécies de campeonatos constantes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, anualmente, através de Decreto e na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 2º. Esta Lei visa, através do esporte, integrar a comunidade, promover a inclusão social e o desenvolvimento do desporto amador nas áreas urbanas, nos povoados e no interior das Escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º. A Programação Esportiva Oficial é composta das espécies de campeonatos/competições abaixo descritas:

I - Campeonatos Urbanos: são aqueles realizados com e entre equipes formadas por moradores de um bairro do Município de Itabaiana, com exclusão dos povoados.

II - Campeonatos dos Povoados: são aqueles realizados com equipe formada por moradores de um povoado, podendo haver disputa entre equipes do mesmo povoado ou de povoados distintos.

III - Campeonatos Estudantis: são aqueles realizados por equipes formadas por alunos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, entre equipes de Unidade Escolares distintas.

Art. 4º. Os campeonatos a que se refere o art. 3º desta lei poderão ter premiação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de Campeonato Urbano, limitando-se a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso do Campeonato ser dos Povoados e Estudantis.

Art. 5º. Fica, desde já, classificado como Urbano, o Campeonato Chico Canta Galo.

Parágrafo único: As Olimpíadas Estudantis na rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Itabaiana também seguirão, no que couber, o disposto na Lei nº 1.627 de 31 de julho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 6º. Deverá o Chefe do Poder Executivo, ano a ano, tendo por base programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no caso dos Campeonatos Urbano ou dos Povoados, e da Secretaria Municipal de Educação em atuação conjunta com aquela Secretaria, quando o Campeonato for o Estudantil, estabelecer o Calendário para suas realizações, devendo fixar o período em que ocorrerão, data de inscrição, delimitação dos participantes, dentre outros requisitos a ser regulamentado por ato próprio.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Lei, serão regulamentados, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente vinculado à Secretaria de Indústria, do Comércio e dos Serviços e do Esporte e do Lazer:

16 – SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

27.813 – Lazer

27.813.0004 – Promoção de atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer com ênfase na qualidade de vida.

27.813.0004.2.125 – Incentivo ao desporto e lazer.

3.390.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas, outras.

Fonte – 000 – Ordinário não vinculado

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 26 de setembro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana